

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este Documento de Informação resume as principais condições do seu seguro; nas Condições Gerais, Especiais e Particulares do produto encontrará toda a informação detalhada.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Vida de Proteção de Despesas, celebrado em parceria com o Banco CTT, S.A., que garante o pagamento das despesas domiciliadas na conta bancária do Banco CTT (exclusivamente referentes a serviços de televisão, internet e telefone, eletricidade, água, gás, ginásio e condomínio) até ao limite contratado em consequência de hospitalização por acidente ou doença e desemprego involuntário da pessoa segura. E garante o pagamento de uma indemnização em caso de morte ou invalidez permanente e incapacidade temporária, decorrente de um sinistro coberto pela apólice.



Que riscos são segurados? (não dispensa a consulta das condições gerais, especiais e particulares da apólice)

- ✓ **Morte / Invalidez Absoluta e Permanente:** A MetLife fará um pagamento único até ao limite do Capital Seguro ao Beneficiário no valor correspondente à média dos Recibos Válidos pagos mensalmente, nos últimos 12 meses multiplicado por 10 (*) através de Débito Direto na conta bancária do Tomador do Seguro domiciliada junto do Banco CTT, S.A., com os seguintes limites, que dependerão da opção escolhida pelo Tomador do Seguro: Opção Base (€ 1.000,00); Opção Intermédia (€ 2.000,00) e Opção Completa (€ 3.000,00).
- ✓ **Incapacidade Total Temporária / Hospitalização / Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem:** A MetLife pagará ao Beneficiário, durante 5 meses consecutivos, o valor correspondente à média dos Recibos Válidos pagos mensalmente nos últimos 12 meses (*) através de Débito Direto na conta bancária do Tomador do Seguro domiciliada junto do Banco CTT, S.A., com os seguintes limites, que dependerão da opção escolhida pelo Tomador do Seguro: Opção Base (€ 100,00); Opção Intermédia (€ 200,00) e Opção Completa (€ 300,00). Serão pagos no máximo por apólice 10 meses de capital seguro.

*Caso a conta bancária tenha uma antiguidade inferior a 12 meses, o período de referência para cálculo da média dos recibos pagos será a totalidade da vigência da conta. No período inicial de 3 meses contados a partir da entrada em vigor da Apólice, poderão ser adicionados Recibos Válidos provenientes de outras contas bancárias detidas pelo Tomador do seguro, desde que preencham os restantes critérios previstos nas condições do contrato.



Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões no Documento Informativo que faz parte das condições contratuais que entregamos:

- ✗ **Morte / Invalidez Absoluta e Permanente:** O risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da entrada em vigor da adesão, que a Pessoa Segura não tivesse declarado no momento da adesão, ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura e que esta não tenha comunicado ao Segurador no momento da subscrição.
- ✗ **Incapacidade Total Temporária / Hospitalização:** qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta cobertura ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura. Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.
- ✗ **Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem:** desemprego sazonal, normal na atividade desenvolvida; Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário; Revogação do contrato de trabalho por acordo entre as Partes, mesmo no caso de permitir a atribuição de subsídio de desemprego; Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! **Recibo Válido:** Recibo pago pelo Tomador do Seguro através da conta bancária detida junto do Banco CTT, e que será considerado para cálculo da média que será o capital seguro a pagar pela Seguradora no âmbito das coberturas do contrato; Não serão considerados recibos respeitantes a arrendamentos, mensalidades de empréstimos e cartões de crédito, contribuições para poupança ou outros produtos financeiros, anuidades de cartões de crédito e encargos com universidades, cursos ou colégios; no caso do recibo não respeitar a uma periodicidade mensal, o valor do mesmo será dividido pelo número de meses a que o recibo diz respeito, para o cálculo da média acima mencionada. O montante que será pago a título de capital seguro, independentemente da cobertura corresponderá à média dos Recibos Válidos pagos mensalmente, nos últimos 12 meses, através da conta bancária do Tomador do Seguro domiciliada junto do Banco CTT.
- ! **Período de Carência:** 60 dias para as coberturas de Desemprego, Incapacidade Total Temporária e Hospitalização.
- ! **Período de Franquia:** 30 dias para desemprego e Incapacidade Total Temporária e 7 dias para a cobertura de Hospitalização.
- ! **Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem:** o período de requalificação da cobertura é de 6 meses. Ocorrendo um segundo sinistro num período de tempo inferior a seis meses após o termo do primeiro sinistro, o segundo será sempre considerado como a continuação do primeiro. No caso de dois sinistros serem considerados como um único sinistro, não há lugar a aplicação do prazo de franquia para o segundo sinistro.



Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas são válidas em todo o mundo (mas a incapacidade tem que ser inicialmente constatada por um médico que exerça a sua actividade num país membro da União Europeia).



Quais são as minhas obrigações?

- 1. No início do contrato:** Cumprir com os requisitos de elegibilidade descritos nas Condições Gerais e Especiais da Apólice (por exemplo, entre outros: Ser Titular de uma Conta de Depósito à Ordem junto do Banco CTT; Ter 18 anos e menos de 65 anos de idade; Ser residente em Portugal); Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora;
- 2. Durante a vigência do contrato:** Pagar o prémio com a periodicidade acordada; Comunicar prontamente à Seguradora qualquer alteração do seu domicílio; Comunicar uma eventual alteração ou agravamento do risco segurado.
- 3. Em caso de sinistro:** Comunicar à MetLife, no prazo máximo de 30 dias, por email para sinistros@metlife.pt ou telefone para 808 500 005, (de 2ª a 6ª feira das 8h45 às 12h45 ou das 13h45 às 16h45. Custo de uma chamada local) Deverá informar a Seguradora no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência de qualquer sinistro susceptível de se enquadrar nas coberturas contratuais. Tomar as medidas ao seu alcance para limitar as consequências do sinistro. Facultar à MetLife a informação e documentação necessária para a correcta análise e decisão do sinistro.



Quando e como devo pagar?

- O prémio inicial e as fracções subsequentes serão cobrados no primeiro dia útil do mês a que o recibo se refere.
- O prémio é pago através de débito directo na conta bancária do Tomador do Seguro detida junto do Banco CTT, S.A., salvo outras formas de pagamento que venham a ser acordadas entre as Partes.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, as coberturas entram em vigor: no dia seguinte à data da aceitação da Pessoa Segura à subscrição das coberturas.

As coberturas da Apólice cessarão automaticamente, sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências: a) Nas datas e situações indicadas nas Condições Particulares ou nas Condições Especiais das respectivas coberturas; b) Na data de efeito da resolução da apólice por falta de pagamento do prémio; c) Em caso de pagamento do capital seguro pela cobertura principal em caso de Morte ou complementar de Invalidez Absoluta e Permanente; d) Quando atingido o limite máximo de cobertura estipulado nas Condições Especiais ou Particulares; e) Na data em que a Pessoa Segura completar 65 anos de idade.



Como posso rescindir o contrato?

Direito de Livre Resolução: pode livremente proceder à resolução da sua apólice no prazo de 30 dias contados a partir da data da recepção da documentação contratual, mediante envio à MetLife de uma comunicação escrita assinada, para Av. da Liberdade, n.º 36, 4.º andar, em Lisboa ou por e-mail enviado para o endereço electrónico apoiocliente@metlife.pt.

O Tomador do Seguro tem ainda direito à resolução do Contrato no prazo de 30 dias a contar da receção da apólice:

a) em caso de incumprimento dos deveres de informação pré-contratual, salvo quando a falta do Segurador não tenha afectado razoavelmente a decisão de contratar ou haja sido acionada a cobertura por terceiro; b) quando as condições do Contrato não estejam em conformidade com a informação pré-contratual comunicada; c) em caso de falta de um elemento legalmente exigido pelas condições do Contrato.

O contrato pode também cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e ainda por caducidade.

Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, (o "RJDS") e por referência aos contratos de seguro da MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal.

O Banco CTT, S.A., com sede na Avenida D. João II, n.º 13, Edifício Báltico, Piso 11.º, 1999-001 Lisboa, matriculado na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 513412417, com o capital social de 286.400.000,00 Euros, encontra-se registado na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, como mediador de seguros, sob o número 417448775, desde 4 de abril de 2017, na categoria de Agente de Seguros para o Ramo Vida e para o Ramo Não Vida. As informações e outros detalhes do registo encontram-se disponíveis em www.asf.com.pt.

O Banco CTT não detém, direta ou indiretamente, qualquer participação nos direitos de voto ou no capital social de qualquer empresa de seguros.

Não existe qualquer participação, direta ou indireta, nos direitos de voto ou no capital social do Banco CTT que seja detida por qualquer empresa de seguros ou por empresa mãe de qualquer empresa de seguros.

A intervenção do Banco CTT, enquanto mediador de seguros, envolverá a prestação de assistência ao longo do período de vigência dos contratos de seguro. O Banco CTT não tem poderes de cobrança de prémios referentes ao contrato de seguro supra identificado.

O Banco CTT recebe uma comissão pela distribuição, que incide sobre o prémio do contrato de seguro.

O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração do Banco CTT, enquanto mediador, pela prestação do serviço de distribuição, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhe-á prestada tal informação.

As reclamações dos Tomadores dos Seguros ou outras partes interessadas relativas à atividade de distribuição de seguros desenvolvida pelo Banco CTT podem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Em caso de litígio emergente da atividade de distribuição, os consumidores podem recorrer aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios.

O Banco CTT, enquanto agente de seguros, não tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou mediadores de seguros. O Banco CTT atua em nome e por conta da empresa de seguros e não presta aconselhamento, pelo que as informações dadas na celebração dos contratos de seguro não podem ser entendidas como aconselhamento e não se baseiam numa análise imparcial, cabendo aos Clientes a responsabilidade de efetuar a comparação das respetivas condições com outro ou outros contratos de seguro existentes no mercado. O Cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da ou das empresas de seguros e mediadores de seguros com os quais o Banco CTT trabalha, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhe-á prestada tal informação.

Nos contratos de seguro em que o Banco CTT figure como mediador, este poderá receber a colaboração de outros mediadores de seguros.